



039/2018

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “BOLSAS DE ESTÁGIO” DO ENSINO SUPERIOR.**

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este convênio, as partes a seguir nominadas:

**CONVENIENTE:**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC** - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 3º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado, por delegação do Presidente do Conselho Regional do SESC-SC disposta na Portaria 15/2009, pelo Diretor do Departamento Regional do SESC-SC, Sr. **ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS**, brasileiro, casado, [REDACTED]

**CONVENIADA:**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, Centro, Paranavaí, Paraná/PR, CEP 84600-000, representada por seu Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] neste ato, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Diretor do *Campus* de União da Vitória, Vanderlei Garcia Sanches, inscrito no CPF sob o [REDACTED]

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONVÊNIO:**

O presente convênio de cooperação guarda vinculação e regula-se:

- I- pelos termos da Lei nº 11.788/08;
- II- pelas diretrizes fixadas na Portaria SESC nº 456/98;
- III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;

**NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO:**

Em razão do enquadramento legal específico, o contrato de estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estágio, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual valor relativo ao recolhimento do Imposto de Renda, nos termos da lei específica.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos superiores oferecidos pela **CONVENIADA**, para propiciar a complementação do ensino e

Departamento Regional SESC/SC Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC  
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br  
Fone/Fax: (48) 3251 4800



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 01 de fevereiro de 2018 e com término em 31 de janeiro de 2020, reservados os 90 (noventa) dias iniciais para avaliação conjunta, que apontará pela manutenção ou cancelamento do presente convênio e, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

Caberá ao **CONVENIENTE**:

- a) Divulgar por meio de circulares, publicações, anúncios na imprensa ou em outras mídias a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;
  - b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o **CONVENIENTE**, o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
  - c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
  - d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área, podendo haver estágios noturnos, aos sábados, domingos e feriados, sem prejudicar as obrigações e o rendimento do estagiário, sendo possível o remanejamento das horas, caso surjam necessidades, no interregno das atividades específicas;
  - e) Oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos;
  - f) Oferecer, no caso de estágio não obrigatório, auxílio – transporte;
  - g) Efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
  - h) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 5 (cinco) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
  - i) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
  - j) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
  - k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - l) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
  - m) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
  - n) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- § 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENIENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.

Departamento Regional SESC/SC



Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC  
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br  
Fone/Fax: (48) 3251 4800



Handwritten initials and marks on the right margin.



§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 20 (vinte) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º As bolsas de estágio serão concedidas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses e mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual e único período, desde que seja respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) meses entre os períodos.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 4º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 4º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Caberá à **CONVENIADA**:

- Encaminhar estudantes que estejam frequentando os quatro últimos semestres dos cursos relacionados no Edital e não apresentem reprovação em matérias básicas do currículo específico de sua formação;
- Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa do **CONVENIENTE**;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir de cada educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- No caso de solicitação e fornecimento de material pela **CONVENIENTE**, a **CONVENIADA** deverá divulgar no *campus* da Instituição as Bolsas de Estágio oferecidas;
- Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE:

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS:

As ações do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Departamento Regional SESC/SC

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC  
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br  
Fone/Fax: (48) 3251 4800





**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO:**

- a) O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- b) O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIENTE**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 01 de fevereiro de 2018.

**ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS**  
Diretor do Departamento Regional do SESC/SC

**Antonio Carlos Aleixo**  
Reitor da Universidade Estadual do Paraná  
- UNESPAR

**Vanderlei Sanchez Garcia**  
Diretor do Campus de União da Vitória  
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Testemunha 1:

NOME: Edna Maciel  
CPF: [REDACTED]

Testemunha 2:

NOME: Evertón José Goldoni Estevam  
CPF: [REDACTED]

